PREGÃO
ELETRÔNICO
00010/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

OBJETO
Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de internet com pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados com instalação, manutenção, e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato destinado a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **23/09/2026** às **9h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

(Processo n° 00083/2026)

Torna-se público que **A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**, inscrito no CNPJ Nº 09.680.315/0001-00, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediada Av. João Pessoa Guerra, nº 37 – Pilar – Ilha de Itamaracá/PE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de internet com pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados com instalação, manutenção, e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato destinado a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será em um item único.

1.3 *O item (conforme anexo do TR), estará disposto em sua quantidade total estimada (AMPLA CONCORRÊNCIA).*

1.4 **A JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APRESENTAÇÃO EM COTA 25% E 75%:** Não se aplicará a reserva de cotas prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto consiste na prestação integrada de serviços de internet, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilização dos equipamentos necessários à sua execução. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderá comprometer a adequada gestão, fiscalização e continuidade dos serviços, além de dificultar a definição das responsabilidades em caso de falhas ou indisponibilidade da conectividade.

1.5 **A JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL**: A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, cuja execução envolve a prestação dos serviços de conectividade, instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilização de equipamentos em regime de comodato. A contratação de uma única empresa responsável pela execução integral dos serviços favorece a gestão e fiscalização contratual, assegura maior uniformidade na prestação do serviço e facilita a identificação das responsabilidades, contribuindo para a continuidade e adequada execução do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, está disponível no endereço: https://bnccompras.com/Home/Login.

3.1.1 **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 10 de setembro de 2026 às 08h00min;

3.1.2 DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 23 de setembro de 2026, às 08h00min

3.1.3 Data de abertura da sessão pública: 23/09/2023. Horário: 09:00 - horário de Brasília.

3.1.4 Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública. Local: **https://bnccompras.com**

3.1.5. Na hipótese de não haver expediente na data fixada acima (subitem 3.1.3), ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

3.1.1 O licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9.1. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, **até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.**

4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar no momento de envio dos documentos as declarações de que:**

4.3.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

4.3.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;**

4.3.3. **Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada;**

4.3.4. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

4.3.5. **Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos abaixo, bem como o envio obrigatório em anexo da

proposta de preço inicial também no sistema eletrônico (proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ).

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Quantidade cotada

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.**

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 20,00 (vinte reais).***

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. Consulta consolidada (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/epps, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de até 02 (duas) horas.**

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, está indicada abaixo.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,

haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo interessado.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem seguinte.

8.16.1 Os documentos exigidos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

Habilitação jurídica

9.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente

Qualificação Técnica

9.20. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e condições de execução

9.21. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

9.22. Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento), será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

9.23. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

9.24. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9.25. Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para Prestação do Serviço de Comunicação de Multimídia – SCM, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Vistoria

9.26. A vistoria prévia dos locais de execução dos serviços será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar visita aos locais, mediante prévio agendamento com a Administração, em dias e horários a serem definidos pelo órgão responsável.

9.27. A realização da vistoria tem por finalidade possibilitar aos interessados o conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão prestados, especialmente quanto às condições necessárias à instalação e disponibilização dos serviços de internet.

9.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.29. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá encaminhar representante devidamente identificado e autorizado pela empresa.

9.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Declarações

9.32. Apresentar as declarações constantes nos itens 4.3 e 4.4 deste edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou fisicamente.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ilhadeitamaraca.pe.gov.br/transparencia/processos-licitatorios ou a partir de solicitação de vistas do processo físico.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 Fraudar a licitação

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% diário até o limite de 30% do valor total incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% diário até o limite de 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado a depender da gravidade.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor

do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://bnccompras.com/Home/Login e licitaitamaraca@gmail.com

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 Prazo de vigência, cláusulas contratuais e demais informações são parte integrante deste edital a partir de sua vinculação com o termo de referência e minuta contratual.

15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; https://bnccompras.com/Home/Login

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.12.2 ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

15.12.3 ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.12.4 ANEXO IV – MODELOS DE PROPOSTAS

15.12.5 ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Ilha de Itamaracá/PE, 08 de setembro de 2026

Rúbia Chagas Galvão
Matrícula: 222017
Secretária de políticas sociais

João Antônio da Cunha Amaral
Matrícula**: 222164**
Secretário de Administração

Maria Raquel Miranda de Melo
Matrícula**: 221966**
Secretária de Saúde

Elizabete Barbosa de Aguiar Aquino
Matrícula**: 222062**
Secretaria Municipal de Educação

Adeilza Souza
Matrícula**: 222019**
Secretária Municipal da Mulher

Elenice Mota Bezerra Araújo
Matrícula: **100266**
Secretária Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade

Gebson Diogo dos Santos
Matrícula: **222137**
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

Davi Emmannuel de Paula Ribeiro
Matrícula: **222105**
Secretário Municipal de Planejamento e Controle Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

Edielson Besera Lins
Matrícula**: 222136**
Secretário Municipal de Infraestrutura

Antonio Costa Madureira
Matrícula: **221960**
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Josenon Pereira de Sá
Matrícula: **222207**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Elisângela Beserra Lins
Matrícula: **221953**
Secretária Municipal da Juventude

Dacio Rijo Rossiter Filho
Matrícula: **222193**
Secretário Municipal de Governo

Paulo Martins da Silva Júnior
Matrícula: **222008**
Controlador

Germano Andrade de Oliveira
Matrícula: **222048**
Diretor Municipal de Administração Regional

Guilherme dos Santos Gomes
Matrícula: **222111**
Procurador Geral Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de internet com pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados com instalação, manutenção, e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato destinado a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

As características e especificações do objeto ora licitado são:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R$)	VAL. TOTAL (R$)
00/001	Prestação de Serviço de Acesso Dedicado a Internet para 72 Pontos de Acesso com Link de Alta Disponibilidade, com Banda Larga Garantida Mínima de 500MBPS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, o serviço deverá incluir IP fixo, suporte técnico 24 horas, monitoramento contínuo e garantia SLA (Acordo de Nível de Serviço) de no mínimo 99,5% assegurando conectividade eficiente, em regime de comodato, destinado a prefeitura municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas secretarias.	26484	Unidade	864	R$ 304,33	R$ 262.941,12
VALOR TOTAL R$ 262.941,12(DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS).						

1.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua natureza exige que o serviço seja prestado de forma ininterrupta para atender às demandas permanentes da administração pública, especialmente no que tange ao suporte de internet. Esse caráter continuado é essencial para garantir a eficiência, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Além disso, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção do suporte técnico ao longo do tempo, permitindo maior planejamento, execução e acompanhamento das ações administrativas e contratuais.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em serviço de internet com pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados com instalação, manutenção, e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato, o serviço deverá incluir IP Fixo, Suporte Técnico 24 horas, monitoramento contínuo e garantia SLA (Acordo de Nível de Serviço) de no mínino 99,5%, assegurando conectividade eficiente para os setores administrativos, destinado a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias.

A contratação é necessária para garantir a disponibilidade dos serviços de internet nos pontos solicitados, bem como a prestação de assistência técnica e a realização de manutenção sempre que necessário. A ausência do fornecimento de internet irá ocasionar a paralisação de vários serviços realizados pela atual administração, podendo prejudicar todo o excelente trabalho que vem sendo realizado no município da Ilha de Itamaracá/PE.

Desta forma, a prestação do serviço de pontos de internet visa garantir a conectividade estável e contínua entre os departamentos e órgãos públicos, proporcionando suporte às atividades administrativas e operacionais, além de permitir o desenvolvimento e execução de serviços digitais voltados à população.

A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade, economicidade e desempenho compatível com as necessidades da Administração, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros e o fortalecimento da gestão pública municipal. O contrato terá vigência prevista de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da legislação vigente e desde que demonstrada a necessidade e a vantajosidade para a Administração.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O Plano de Contratações Anual, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. A vistoria prévia dos locais de execução dos serviços será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar visita aos locais, mediante prévio agendamento com a Administração, em dias e horários a serem definidos pelo órgão responsável.

4.5. A realização da vistoria tem por finalidade possibilitar aos interessados o conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão prestados, especialmente quanto às condições necessárias à instalação e disponibilização dos serviços de internet.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá encaminhar representante devidamente identificado e autorizado pela empresa.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, sendo comunicado e agendado os dias de visita para cada uma das localidades, conforme solicitação de cada uma das secretarias e setores demandantes, em conformidade com todos os requisitos expressos nesse Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com os pontos constante no anexo A deste Termo de Referência.

5.1.3. Quando da solicitação formal de remanejamento ou de nova instalação, a contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para sua execução, observadas as condições técnicas necessárias.

5.1.4. Durante a execução do contrato, poderão ocorrer modificações de endereços, as quais serão comunicadas previamente à contratada para realização de nova instalação ou remanejamento, observados os prazos constantes no subitem anterior.

5.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, indicando, quando possível, a previsão para execução

Requisitos funcionais e operacionais

5.3. A solução de conectividade deverá atender integralmente aos seguintes requisitos funcionais e operacionais:

5.3.1. A contratada deverá possuir autorização ou outorga vigente perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando exigível, para a exploração dos serviços de telecomunicações objeto da contratação, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual.

5.3.2. A conexão deverá assegurar estabilidade e continuidade adequadas ao uso concomitante de sistemas em nuvem, garantindo capacidade de banda compatível com o volume operacional de cada unidade, bem como níveis de latência, variação de tráfego (jitter) e perda de pacotes compatíveis com as aplicações utilizadas pela Administração.

5.3.3. A solução deverá permitir a atribuição e o roteamento de endereçamento IP fixo nos pontos definidos pela Administração, bem como suportar a entrega em modo bridge, quando tecnicamente aplicável e solicitado, para integração direta com a infraestrutura de segurança e firewall existente nos prédios centrais.

5.3.4. Todos os equipamentos necessários à recepção e distribuição do sinal Wi-Fi, quando previstos na solução, deverão ser fornecidos em regime de comodato, devidamente homologados pela Anatel, quando aplicável, acompanhados de suporte técnico e substituição, sem custos adicionais para a Administração, em caso de defeito ou falha que comprometa seu funcionamento. As credenciais administrativas necessárias à gestão dos equipamentos deverão ser disponibilizadas ao Setor de Informática do Município, observados os requisitos de segurança da informação.

5.3.5. A solução deverá contar com suporte técnico especializado, com atendimento às solicitações de suporte e restabelecimento dos serviços nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as características e condições de cada ponto de acesso, inclusive aqueles localizados em áreas rurais, de modo a minimizar os impactos decorrentes de eventuais falhas técnicas, devendo ser assegurado o nível mínimo de disponibilidade dos serviços contratados, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previstas neste instrumento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, interrupções ou indisponibilidades decorrentes de problemas de sua responsabilidade, observados os níveis de disponibilidade e os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. A garantia da prestação dos serviços compreende, ainda, a manutenção e a substituição, sem custos adicionais para a Administração, dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, sempre que necessário à continuidade dos serviços contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Verificar se objeto fornecido entregue atende aos requisitos de contratação;

6.15.2. Verificar a execução do objeto fornecido;

6.15.3. Atestar as notas fiscais;

6.15.4. Notificar a empresa em caso de descumprimento das obrigações.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento/prestação

8.2. A prestação dos serviços objeto da contratação será realizada de forma **CONTÍNUA**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5**. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e condições de execução

8.23. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.

8.24. Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento), será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

8.25. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

8.26. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

8.27. Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para Prestação do Serviço de Comunicação de Multimídia – SCM, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Vistoria

8.28. A vistoria prévia dos locais de execução dos serviços será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar visita aos locais, mediante prévio agendamento com a Administração, em dias e horários a serem definidos pelo órgão responsável.

8.29. A realização da vistoria tem por finalidade possibilitar aos interessados o conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão prestados, especialmente quanto às condições necessárias à instalação e disponibilização dos serviços de internet.

8.30. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.31. O interessado que optar pela realização da vistoria deverá encaminhar representante devidamente identificado e autorizado pela empresa.

8.32. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 262.941,12(DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2011 – SECRETARIA DE GOVERNO
DOTAÇÃO: 04.122.0401.2250 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2012 – CONTROLADORIA MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 04.122.0401.2252 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2013 – PROCURADORIA
DOTAÇÃO: 04.122.0402.2254 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2014 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO: 04.122.0403.2256 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO:2016 – SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 04.123.0404.2261 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA MUNICIPAL
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2017 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO: 15.122.1502.2264 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2018 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
DOTAÇÃO:18.541.1801.2277 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2022 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DOTAÇÃO: 04.122.0401.2286 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2023 – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
DOTAÇÃO: 04.122.0401.2295 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO:2024 04.122.0401.2288 – SECRETARIA DA MULHER
DOTAÇÃO: - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA MULHER
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2025 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE
DOTAÇÃO: 06.122.0601.2290 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2026 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO
DOTAÇÃO: 04.122.0401.2287 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2027 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DOTAÇÃO: 23.691.2301.2274 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2015 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 12.361.1203.2227- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2019 – SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
DOTAÇÃO: 08.122.0801.2205 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

PODER: 2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO
UO: 2020 – SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO: 10.122.1001.2217 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
DESPESAS CORRENTES: 30000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES: 33000000
APLICAÇÕES DIRETAS: 33903000
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA: 33903900 – 15010000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rúbia Chagas Galvão
Matrícula: 222017
Secretária de políticas sociais

João Antônio da Cunha Amaral
Matrícula**: 222164**
Secretário de Administração

Maria Raquel Miranda de Melo
Matrícula**: 221966**
Secretária de Saúde

Elizabete Barbosa de Aguiar Aquino
Matrícula**: 222062**
Secretaria Municipal de Educação

Adeilza Souza
Matrícula**: 222019**
Secretária Municipal da Mulher

Elenice Mota Bezerra Araújo
Matrícula: **100266**
Secretária Municipal de Segurança Cidadã e Mobilidade

Gebson Diogo dos Santos
Matrícula: **222137**
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

Davi Emmannuel de Paula Ribeiro
Matrícula: **222105**
Secretário Municipal de Planejamento e Controle Urbano

Edielson Besera Lins
Matrícula**: 222136**
Secretário Municipal de Infraestrutura

Antonio Costa Madureira
Matrícula: **221960**
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Josenon Pereira de Sá
Matrícula**: 222207**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Elisângela Beserra Lins
Matrícula: **221953**
Secretária Municipal da Juventude

Dacio Rijo Rossiter Filho
Matrícula: **222193**
Secretário Municipal de Governo

Paulo Martins da Silva Júnior
Matrícula: **222008**
Controlador

Germano Andrade de Oliveira
Matrícula: **222048**
Diretor Municipal de Administração Regional

Guilherme dos Santos Gomes
Matrícula: **222111**
Procurador Geral Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIA

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	VIGILANCIA 1: AV JOÃO PESSOA GUERRA N° 282 BAIXA VERDE	MBPS	500
02	VIGILANCIA 2: AV JOÃO PESSOA GUERRA N° 282 BAIXA VERDE	MBPS	500
03	VIGILANCIA 3: AV JOÃO PESSOA GUERRA N° 282 BAIXA VERDE	MBPS	500
04	CAF: RUA JOÃO LOPES DE ALBUQUERQUE Nº 326 BAIXA VERDE.	MBPS	500
05	SAMU: JOÃOPESSOA GUERRA N°180 RIO AMBAR	MBPS	500
06	ATENÇÃO BASICA: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
07	CAPS: RUA ELZA PEREZ, 120 – BAIXA VERDE	MBPS	500
08	SITEIA: AV. JOÃOPESSOA GUERRA Nº279 baixa verde	MBPS	500
09	UBS FORTE: Rod. PE 01, N° 336 FORTE ORANGE	MBPS	500
10	UBS SOSSEGO: RUA MARIA BETÂNIA S/N SOSSEGO	MBPS	500
11	UBS BIQUINHA: Rua da Biquinha N° 243 PILAR	MBPS	500
12	SALINAS XIE :Rua VENTUROSA N° 07	MBPS	500
13	UBS JAGUARIBE: RUA BRUMADO S/N JAGUARIBE	MBPS	500
14	UBS RIO AMBAR: Rod. PE 01, N° 336 RO AMBAR	MBPS	500
15	ALTO DA FELICIADE :RUA PROJETADA N° 100	MBPS	500
16	UBS ALTO DA BELA VISTA: Rua ANOLOPES N° 05 BELA VISTA	MBPS	500
17	PFS VILA VELA: Rua VENTUROSA N° 07	MBPS	500
19	SECRETARIA DE SAÚDE: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
20	SECRETARIA DE SAÚDE: AV JOO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
21	ADM HOSPITAL: AV JOÃO PESSOA GUERRA 505 BAIXA VERDE	MBPS	500
22	HOSPITAL: AV JOÃO PESSOA GUERRA 505 BAIXA VERDE	MBPS	500
23	FARMACIA HOSPITAL: RUA JOÃO LOPES DE ALBUQUERQUE 326 - BAIXA VERDE	MBPS	500
24	POLICLINICA/UBS BAIXA VERDE: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA N° 527 BAIXA VERDE	MBPS	500
25	REGULAÇÃO: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
26	SAD/FISIOTERAPIA: JOAO PESSOA GUERRA 426 BAIXA VERDE	MBPS	500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	ESCOLA MUNICIPAL IATE CLUBE: V BEIRA MAR, SN PRAIA DO RIO AMBAR	MBPS	500
02	ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS DE OLIVEIRA: RUA JULIO	MBPS	500

	FRANCISCO MENDONÇA, SN – FORNO DA CAL		
03	ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA VIEIRA DE ALBUQUERQUE: RUA JULIO FRANCISCO MENDONÇA, SN – FORNO DA CAL	MBPS	500
04	GRUPO ESCOLAR CÂNDIDA DE ANDRADE MACIEL: RUA ZUMBA MADUREIRA, SN PILAR	MBPS	500
05	ESCOLA MUNICIPAL DULCE DA COSTA LIMA: AV JOAO PESSOA GUERRA, SN – RIO AMBAR	MBPS	500
06	ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH REGINA MONTEIRO: RUA DA NOVA DESCOBERTA, SN – QUATRO CANTOS	MBPS	500
07	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FELIPE DE BARROS DIAS: RUA SÃO LOPES DE ALBUQUERQUE, SN – BAIXA VERDE	MBPS	500
08	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL COSTA E SILVA: RUA HERMANO CORDEIRO GALVÃO, SN – JAGUARIBE	MBPS	500
09	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CAVALCANTE: RUA NOVO LINO S/N SÃO PAULO	MBPS	500
10	ESCOLA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ: RUA LUIZ CIPIÃO, 241 – PILAR	MBPS	500
11	ESCOLA MUNICIPAL DORALICE ALVES AMARAL: LOT BELA VISTA, SN – ALTO BELA VISTTA	MBPS	500
12	ESCOLA MUNICIPAL ERACLIDES COSTA GALVÃO: RUA CLARA NUNES, 18 – SOSSEGO	MBPS	500
13	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II: POVOADO DAS SALINAS, SN – SALINAS	MBPS	500
14	ESCOLA MUNICIPAL LUÍS CIPIÃO: POVOADO DA VILA VELHA, SN – VILA VELHA	MBPS	500
15	ESCOLA MUNICIPAL RITA CAROLINA: POVOAMENTO DO POÇO DO CORE, SN – POÇO DO COBRE	MBPS	500
16	BIBLIOTECA AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – AUDITÓRIO RUA PADRE TENORIO 291 QUATRO CANTOS	MBPS	500
18	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: RUA FERNANDO LOPES DE ALBUQUERQUE, 205 – PILAR.	MBPS	500

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONSELHO TUTELAR: AV BENIGNO CORDEIRO GALVAO 18 JAGUARIBE	MBPS	500
2	BOLSA FAMÍLIA: AV PADRE TENORIO 477 QUATRO CANTOS	MBPS	500
3	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
4	CREAS - POLÍTICAS SOCIAIS: RUA ORESTE TAVARES 25 PILAR	MBPS	500
5	SALA DO CONSELHO: AV JOAO PEESOA GUARRA S/N	MBPS	500
6	SCFV IDOSOS AV PADRE TENÓRIO 827 QUATRO CANTOS	MBPS	500
7	CRAS CRIANÇA FELIZ: RUA DOUTOR LUIZ CARLOS DE FREITAS 70 – RIO AMBAR	MBPS	500
8	POLÍTICA SOCIAL: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE: RUA JOÃO LOPES DE ALBUQUERQUE, 185, PILAR.	MBPS	500

SECRETARIA DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	DTTU - GUARDA MUNICIPAL: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
2	GUARDA MUNICIPAL: RUA MARIA DO CARMO DE MENESES 26 QUATRO CANTOS	MBPS	500
3	SALA DE IDENTIFICAÇÃO – RG: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	INFRA ESTRUTURA/AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	PLANEJAMENTO/AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	FINANÇAS - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
2	CONTABILIDADE - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
3	TRIBUTAÇÃO - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
4	LICITAÇÃO - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

PROCURADORIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	PROCURADORIA - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ADMINISTRAÇÃO - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
2	ANEXO ADM - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DA MULHER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	SECRETARIA DA MULHER (SALA LILÁS) - AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 2550 - PILAR	MBPS	500
2	SECRETARIA DA MULHER RUA PADRE TENÓRIO 119 - PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DA JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	SECRETARIA DE JUVENTUDE - RUA PADRE MACHADO 137 -PILAR	MBPS	500

SECREATARIA DE GOVERNO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTROLADORIA - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
2	GABINETE - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECREATARIA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	REGIONAL - RUA HERMENEGILDO LIMA S/N - PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	DESENVOLVIMENTO - R: HERMEGENILDO LIMA S/N PILAR	MBPS	500

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

APÊNDICE AO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor de planejamento da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, consiste na análise da necessidade de contratação de serviço de acesso à internet para atender os setores, órgãos e unidades municipais, de forma a garantir conectividade adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública.

O acesso à internet na Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e em suas Secretarias é imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população. Uma infraestrutura adequada de conectividade é essencial para o desenvolvimento das atividades administrativas cotidianas, proporcionando maior agilidade na comunicação institucional, na tramitação de processos, no atendimento ao cidadão e na utilização de sistemas públicos e plataformas digitais.

A indisponibilidade ou insuficiência do serviço de internet compromete diretamente a execução das atividades dos servidores públicos, afetando o acesso a sistemas governamentais, o envio e recebimento de documentos, a utilização de ferramentas de comunicação, a assinatura digital de arquivos, a consulta a bases de dados e demais atividades que dependem de conexão estável.

Além disso, a conectividade adequada é necessária para o funcionamento dos serviços digitais disponibilizados pelo Município e para o acesso da Administração a sistemas e plataformas utilizados na execução e no acompanhamento das políticas públicas, de modo que eventuais interrupções ou falhas recorrentes podem prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante disso, a contratação de serviço de acesso à internet, com estrutura técnica adequada, disponibilidade e suporte contínuo, mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, contribuindo para a eficiência dos serviços públicos e para o adequado atendimento das demandas da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de acesso à internet para os pontos indicados pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, locais e especificações definidos no Termo de Referência.

Os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- disponibilização de links de acesso à internet com as velocidades e características técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- instalação, configuração e ativação dos links e dos equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços;
- disponibilização, pela contratada, dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando aplicável, em regime de comodato, permanecendo a propriedade dos equipamentos com a contratada durante e após a vigência contratual;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados e da infraestrutura necessária à prestação dos serviços;
- suporte técnico durante a vigência contratual, com atendimento conforme os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- monitoramento dos links e atendimento às ocorrências que possam comprometer a disponibilidade ou o desempenho dos serviços;
- disponibilização de IP fixo, quando previsto para os respectivos pontos;
- garantia de disponibilidade mínima dos serviços, conforme o SLA estabelecido no Termo de Referência;
- observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de telecomunicações, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- realização de todas as atividades necessárias à instalação, manutenção e adequado funcionamento dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando estas estiverem compreendidas no objeto contratado.

As quantidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar correspondem à necessidade estimada para o período de 12 (doze) meses, considerando os pontos de acesso relacionados pela Administração.

O quadro 01 apresenta as características gerais da presente contratação.

Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
01	Disponibilização de links de internet	Necessária para atender aos pontos de acesso definidos pela Administração, conforme velocidades e demais características estabelecidas no Termo de Referência.
02	Disponibilização de equipamentos em regime	Necessária para viabilizar a instalação e o funcionamento dos links, sem necessidade de aquisição

	de comodato	dos equipamentos pela Administração, permanecendo sua propriedade com a c04ontratada.
03	Instalação e configuração	Necessárias para disponibilizar os pontoS de acesso em condições adequadas de funcionamento.
04	Manutenção e suporte técnico	Necessários para corrigir falhas e manter a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços durante a vigência contratual.
05	Monitoramento e disponibilidade do serviço	Necessários para acompanhar o funcionamento dos links e assegurar os níveis de disponibilidade estabelecidos na contratação.
06	Atendimento às normas da Anatel	Necessário para assegurar que a prestação dos serviços observe as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações.

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? NÃO

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada às necessidades da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como soluções disponíveis no mercado para prestação de serviços de acesso à internet, considerando aspectos relacionados à capacidade dos links, disponibilidade, suporte técnico, manutenção, instalação e disponibilização de equipamentos.

Foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas: **(**i) contratação de serviço de acesso à internet com fornecimento e manutenção da infraestrutura necessária pela própria contratada, incluindo a disponibilização de equipamentos em regime de comodato; e (ii) aquisição dos equipamentos pela Administração, com contratação separada do serviço de acesso à internet e dos serviços de manutenção da infraestrutura.

Após a análise das alternativas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação integrada do serviço, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilização dos equipamentos necessários em regime de comodato, apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da Administração. Essa alternativa permite concentrar em uma única contratação a responsabilidade pela disponibilização e funcionamento dos links e dos equipamentos necessários, reduzindo a necessidade de aquisição e gestão direta de equipamentos pela Administração e facilitando a manutenção e o atendimento técnico durante a execução contratual.

A solução também se mostra compatível com as práticas observadas em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, sendo tecnicamente viável e adequada às características e necessidades dos pontos de acesso previstos para a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atender à demanda?

(X) Sim. Foram identificadas diferentes empresas e soluções disponíveis no mercado para prestação de serviços de acesso à internet, cabendo à Administração estabelecer requisitos

técnicos compatíveis com suas necessidades, de modo a assegurar a adequada competição e a obtenção da proposta mais vantajosa.

QUADRO 02 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INTERNET COM PONTOS DE ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E SUAS SECRETARIAS

Nº	BENEFÍCIOS	RESULTADO ESPERADO
1	CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	EFICÁCIA
2	ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENÉFICOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL.	EFICIÊNCIA e AGILIDADE
3	PROVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL	EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE
4	FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA
5	PRODUTOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL	EFICÁCIA e ECONOMICIDADE
6	MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPE	EFICÁCIA
7	PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais adequada para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet, por meio de links dedicados e pontos de acesso com banda larga, destinados à Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, a instalação, configuração e ativação dos pontos de acesso, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços, quando aplicável, em regime de comodato, incluindo manutenção, suporte técnico e eventual substituição durante a vigência contratual.

A contratada deverá assegurar o adequado funcionamento dos links, realizar o monitoramento dos serviços, atender às ocorrências técnicas e promover as intervenções necessárias ao restabelecimento da conectividade em casos de falhas ou interrupções, observando os níveis de disponibilidade, qualidade e os parâmetros de SLA estabelecidos no Termo de Referência.

A escolha dessa solução mostra-se adequada por concentrar em uma única contratação os serviços de conectividade e a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, atribuindo à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção, suporte e, quando aplicável, pelos equipamentos disponibilizados em comodato, reduzindo a necessidade de aquisição e manutenção direta desses equipamentos pela Administração.

Os serviços deverão atender aos pontos definidos pela Administração, conforme quantitativos, locais, velocidades e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir condições adequadas de conectividade durante todo o

período de execução contratual.

Considerando as alternativas analisadas no levantamento de mercado e as características da demanda municipal, a solução apresenta-se tecnicamente viável e adequada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias.

Para sua contratação, propõe-se a realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as condições, quantitativos, níveis de serviço e demais especificações estabelecidas nos documentos da contratação.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a presente contratação foi estimado o quantitativo baseado nos estudos acerca das necessidades atuais de conectividade de cada setor e órgão da Administração Municipal, considerando o número de usuários, os tipos de serviços utilizados, os sistemas informatizados em operação, o volume de tráfego de dados e a demanda por estabilidade e velocidade de conexão.

Também foram avaliadas as limitações da infraestrutura existente, a localização geográfica das unidades e a expansão planejada dos serviços públicos digitais, o que permitiu definir os parâmetros técnicos e as velocidades de internet mais adequadas para atender eficientemente às especificidades de cada localidade.

Para cada ponto foi considerada a necessidade de disponibilização de conexão com velocidade mínima de 500 Mbps, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas definidas para a contratação.

A memória de cálculo do quantitativo corresponde à soma dos pontos indicados pelas Secretarias e demais órgãos municipais, totalizando 72 pontos, conforme demonstrado na relação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	MED. DE FORNEC.	QNT PONTOS MÊS	QNT PONTOS ANO
01	Prestação de Serviço de Acesso Dedicado a Internet para 72 Pontos de Acesso com Link de Alta Disponibilidade, com Banda Larga Garantida Mínima de 500MBPS, com instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, o serviço deverá incluir IP fixo, suporte técnico 24 horas, monitoramento contínuo e garantia SLA (Acordo de Nível de Serviço) de no mínimo 99,5% assegurando conectividade eficiente,	26484	UND.	72	864

	em regime de comodato, destinado a prefeitura municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas secretarias.				

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	VIGILANCIA 1: AV JOÃO PESSOA GUERRA N° 282 BAIXA VERDE	MBPS	500
2	VIGILANCIA 2: AV JOÃO PESSOA GUERRA N° 282 BAIXA VERDE	MBPS	500
3	VIGILANCIA 3: AV JOÃO PESSOA GUERRA N° 282 BAIXA VERDE	MBPS	500
4	CAF: RUA JOÃO LOPES DE ALBUQUERQUE Nº 326 BAIXA VERDE	MBPS	500
5	SAMU: JOÃOPESSOA GUERRA N°180 RIO AMBAR	MBPS	500
6	ATENÇÃO BASICA: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
7	CAPS: RUA ELZA PEREZ, 120 – BAIXA VERDE	MBPS	500
8	SITEIA: AV. JOÃOPESSOA GUERRA Nº279 BAIXA VERDE	MBPS	500
9	UBS FORTE: ROD. PE 01, N° 336 FORTE ORANGE	MBPS	500
10	UBS SOSSEGO: RUA MARIA BETÂNIA S/N SOSSEGO	MBPS	500
11	UBS BIQUINHA: RUA DA BIQUINHA N° 243 PILAR	MBPS	500
12	SALINAS XIE :RUA VENTUROSA N° 07	MBPS	500
13	UBS JAGUARIBE: RUA BRUMADO S/N JAGUARIBE	MBPS	500
14	UBS RIO AMBAR: ROD. PE 01, N° 336 RO AMBAR	MBPS	500
15	ALTO DA FELICIADE :RUA PROJETADA N° 100	MBPS	500
16	UBS ALTO DA BELA VISTA: RUA ANOLOPES N° 05 BELA VISTA	MBPS	500
17	PFS VILA VELA: RUA VENTUROSA N° 07	MBPS	500
18	SECRETARIA DE SAÚDE: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
19	SECRETARIA DE SAÚDE: AV JOO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
20	ADM HOSPITAL: AV JOÃO PESSOA GUERRA 505 BAIXA VERDE	MBPS	500
21	HOSPITAL: AV JOÃO PESSOA GUERRA 505 BAIXA VERDE	MBPS	500
22	FARMACIA HOSPITAL: FARMACIA HOSPITAL: RUA JOÃO LOPES DE ALBUQUERQUE 326 - BAIXA VERDE	MBPS	500
23	POLICLINICA/UBS BAIXA VERDE: RUA SENADOR PAULO PESSOA GUERRA N° 527 BAIXA VERDE	MBPS	500
24	REGULAÇÃO: JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
25	SAD/FISIOTERAPIA: JOAO PESSOA GUERRA 426 BAIXA VERDE	MBPS	500

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ESCOLA MUNICIPAL IATE CLUBE: V BEIRA MAR, SN PRAIA DO RIO AMBAR	MBPS	500
2	ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS DE OLIVEIRA: RUA JULIO FRANCISCO MENDONÇA, SN – FORNO DA CAL	MBPS	500
3	ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA VIEIRA DE ALBUQUERQUE: RUA JULIO FRANCISCO MENDONÇA, SN – FORNO DA CAL	MBPS	500
4	GRUPO ESCOLAR CÂNDIDA DE ANDRADE MACIEL: RUA ZUMBA MADUREIRA, SN PILAR	MBPS	500
5	ESCOLA MUNICIPAL DULCE DA COSTA LIMA: AV JOAO PESSOA GUERRA, SN – RIO AMBAR	MBPS	500
6	ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH REGINA MONTEIRO: RUA DA NOVA DESCOBERTA, SN – QUATRO CANTOS	MBPS	500
7	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FELIPE DE BARROS DIAS: RUA SÃO LOPES DE ALBUQUERQUE, SN – BAIXA VERDE	MBPS	500
8	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL COSTA E SILVA: RUA HERMANO CORDEIRO GALVÃO, SN – JAGUARIBE	MBPS	500
9	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CAVALCANTE: RUA NOVO LINO S/N SÃO PAULO	MBPS	500
10	ESCOLA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ: RUA LUIZ CIPIÃO, 241 – PILAR	MBPS	500
11	ESCOLA MUNICIPAL DORALICE ALVES AMARAL: LOT BELA VISTA, SN – ALTO BELA VISTTA	MBPS	500
12	ESCOLA MUNICIPAL ERACLIDES COSTA GALVÃO: RUA CLARA NUNES, 18 – SOSSEGO.	MBPS	500
13	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II: POVOADO DAS SALINAS, SN – SALINAS.	MBPS	500
14	ESCOLA MUNICIPAL LUÍS CIPIÃO: POVOADO DA VILA VELHA, SN – VILA VELHA.	MBPS	500
15	ESCOLA MUNICIPAL RITA CAROLINA: POVOAMENTO DO POÇO DO CORE, SN – POÇO DO COBRE	MBPS	500
16	BIBLIOTECA - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – AUDITÓRIO RUA PADRE TENORIO 291 QUATRO CANTOS	MBPS	500
18	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: RUA FERNANDO LOPES DE ALBUQUERQUE, 205 – PILAR.	MBPS	500

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONSELHO TUTELAR: AV BENIGNO CORDEIRO GALVAO 18 JAGUARIBE	MBPS	500
2	BOLSA FAMÍLIA: AV PADRE TENORIO 477 QUATRO CANTOS	MBPS	500
3	SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500

4	CREAS - POLÍTICAS SOCIAIS: RUA ORESTE TAVARES 25 PILAR	MBPS	500
5	SALA DO CONSELHO: AV JOAO PEESOA GUARRA S/N	MBPS	500
6	SCFV IDOSOS AVENIDA PADRE TENORIO, 827 – QUATRO CANTOS.	MBPS	500
7	CRAS CRIANÇA FELIZ: RUA DOUTOR LUIZ CARLOS DE FREITAS, 70 – RIO AMBAR.	MBPS	500
8	POLÍTICA SOCIAL: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE: RUA JOÃO LOPES DE ALBUQUERQUE, 185, PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	DTTU - GUARDA MUNICIPAL: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500
2	GUARDA MUNICIPAL: RUA MARIA DO CARMO DE MENESES 26 QUATRO CANTOS	MBPS	500
3	SALA DE IDENTIFICAÇÃO – RG: AV JOAO PESSOA GUERRA S/N BAIXA VERDE	MBPS	500

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	INFRAESTRUTURA - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	PLANEJAMENTO/AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	FINANÇAS/AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
2	CONTABILIDADE/AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
3	TRIBUTAÇÃO /AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
4	LICITAÇÃO /AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

PROCURADORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	PROCURADORIA AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ADMINISTRAÇÃO /AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
2	ANEXO ADM/AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE MULHER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	SECRETARIA DA MULHER (SALA LILÁS) - AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 2550 - PILAR	MBPS	500
2	SECRETARIA DA MULHER RUA PADRE TENÓRIO 119 – PILAR.	MBPS	500

SECRETARIA DE JUVENTUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	SECRETARIA DE JUVENTUDE – RUA PADRE MACHADO 137 -PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE GOVERNO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTROLADORIA - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500
2	GABINETE - AV JOAO PESSOA GUERRA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	REGIONAL - R: HERMEGENILDO LIMA S/N PILAR	MBPS	500

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	DESENVOLVIMENTO - R: HERMEGENILDO LIMA S/N PILAR	MBPS	500

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na melhor escolha pela solução da contratação de empresa especializada em serviço de internet com pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados com instalação, manutenção, e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato destinado a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, e em consonância com as diretrizes das normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), restou estabelecido que houve a obtenção de valores das mais diversas fontes,

formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico.
Apresentamos a metodologia que está disponível na conclusão do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP):

- na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial);
- segundo, exclui as amostras inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor;
- terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor;
- O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos.
- **na** média saneada pelo desvio-padrão, o sistema:
 - cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média;
 - cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média;
 - exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos.
- Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber:
 - se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples);
 - se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**.
- O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º)

Segue planilha com valores a partir da https://www.cestadeprecos.com/:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	MED. DE FORNEC.	CATSER	QNT PONTOS MÊS	QNT PONTOS ANO	VAL. UNIT. (R$)	VAL. TOTAL (R$)
01	Prestação de Serviço de Acesso Dedicado a Internet para 72 Pontos de Acesso com Link de Alta Disponibilidade, com Banda Larga Garantida Mínima de 500MBPS, com	UND.	26484	72	864	R$ 304,33	R$ 262.941,12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

	instalação, manutenção e disponibilidade de equipamentos, o serviço deverá incluir IP fixo, suporte técnico 24 horas, monitoramento contínuo e garantia SLA (Acordo de Nível de Serviço) de no mínimo 99,5% assegurando conectividade eficiente, em regime de comodato, destinado a prefeitura municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas secretarias.						

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação global, não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto, pois o parcelamento da contratação poderia gerar discrepâncias na qualidade dos serviços fornecidos. Além disso, a fragmentação da contratação poderia resultar em dificuldades operacionais relacionadas ao serviço, gerando custos administrativos adicionais e riscos na gestão dos contratos, em conformidade com o previsto no Art. 18, § 1º, inciso VIII, Lei 14.133/21.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7°, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das suas necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias buscam alcançar resultados pautados nos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de observar aspectos de sustentabilidade ambiental.

A prestação de serviço de internet, com pontos de acesso e banda larga de alta qualidade, permitirá ao Município assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, por meio de uma infraestrutura tecnológica robusta e confiável. Essa conectividade é essencial para o funcionamento eficiente dos órgãos municipais, viabilizando:

- Comunicação interna e externa de forma ágil e segura;
- Automação de processos administrativos;
- Execução de serviços online voltados ao cidadão;
- Melhoria do atendimento e suporte aos diversos setores da administração pública.

Dessa forma, a solução contratada consolidará a capacidade do Município de cumprir suas atribuições institucionais com maior eficiência, contribuindo para uma gestão pública moderna, integrada e orientada à melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados, sempre que aplicáveis ao objeto, critérios de sustentabilidade nas etapas da contratação.

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, consistente na prestação de serviços de internet, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da execução dos serviços. Eventuais impactos estarão relacionados principalmente à utilização, substituição e descarte de equipamentos e componentes eletrônicos utilizados na prestação do serviço.

Como medida mitigadora, deverá ser observado, quando aplicável, o descarte ambientalmente adequado de equipamentos e componentes eletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as orientações dos órgãos competentes, cabendo à contratada adotar práticas que promovam a destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução do objeto.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o supracitado, as equipes da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, após concluírem os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada em serviço de internet com pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados com instalação, manutenção, e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato destinado a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias.

A contratação mostra-se necessária e adequada ao cumprimento das atribuições institucionais do Município, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, bem como para a disponibilização de infraestrutura adequada à execução das atividades dos diversos setores da Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM

7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de prestadores do serviço capazes de oferecer a melhor solução.

Alexsandrina Carmen da Silva Nascimento
Coordenadora de Planejamento
Matrícula Nº 222116

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ÓRGÃO

(Processo n° 000XX/20XX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de De De 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de internet com pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados com instalação, manutenção, e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato destinado a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PONTOS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, sendo comunicado e agendado os dias de visita para cada uma das localidades, conforme solicitação de cada uma das secretarias e setores demandantes, em conformidade com todos os requisitos expressos no Termo de Referência.

2.7. **Os serviços serão prestados de acordo com os pontos constante no anexo A deste Termo de Referência.**

2.8. Quando da solicitação formal de remanejamento ou de nova instalação, a contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para sua execução, observadas as condições técnicas necessárias.

2.9. Durante a execução do contrato, poderão ocorrer modificações de endereços, as quais serão comunicadas previamente à contratada para realização de nova instalação ou remanejamento, observados os prazos constantes no subitem anterior.

2.10. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, indicando, quando possível, a previsão para execução

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.3. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado, xxxxxxxxxxxxxxxxx

3.4. **CABERÁ À FISCAL DO CONTRATO:**

3.4.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

3.4.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

3.4.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.4.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.4.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. **CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO:**

3.5.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

3.5.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

3.5.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.5.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.5.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.5.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.5.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.5.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 28/08/2026)

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços ou nos equipamentos disponibilizados, para que sejam por ele corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

k. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a execução, instalação ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, instalações ou componentes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Ilha de Itamaracá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº De De De 202..., publicada no De De De, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no De/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de internet com pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados com instalação, manutenção, e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato destinado a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE e suas Secretarias, especificado(s) no(s) item(ns)..... Do Termo de Referência, anexo Do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

3.2. Além do gerenciador, serão órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃO	CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**13.101.674/0001-24**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**31.070.228/0001-81**
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS	**12.208.309/0001-50**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à

execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) Vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – CNPJ nº 09.680.315/0001-00
AV: JOÃO PESSOA GUERRA, Nº 37 – PILAR - ILHA DE ITAMARACÁ – CEP: 53.900-000

ANEXO IV – MODELOS DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 000XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000XX/2026

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

..... , CNPJ NºDeclara que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada;

V. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

() Não sou apto para os benefícios por não ser enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Entendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

.....

RESPONSÁVEL

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente